



1301
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI Nº 331/86

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: 'APROVA NOVAS TABELAS PARA LANÇAMENTOS
DE IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATU-
REZA E TAXAS COBRADAS PELA MUNICIPALIDADE'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FA-501-A

OFÍCIO-GP-Nº 0586/86.

IBIÚNA, 09 DE DEZEMBRO DE 1986.

DESPACHO

- 1 - Leia-se na Sessão
 - 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
 - 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
 - 4 - As comissões para receber parecer
- Ibiúna, 12 de dezembro de 1986

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 331/86

Recebido em 12 de 12 de 1986

Prazo vence em de de 198

Recebido por

- Sanadas as falhas apontadas, estamos remetendo, com o presente, o Projeto de Lei e Mensagem nº 0298, de 01 do corrente mês, que aprova novas tabelas para lançamentos de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas cobradas pela municipalidade, para apreciação e deliberação dessa E. Câmara, dentro das condições e prazo previstos na referida mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0298.

IBIÚNA, 01 DE DEZEMBRO DE 1986.

DESPACHO

- 1 - Leitura na Sessão
 - 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
 - 3 - Encaminhe-se ao Conselho Municipal
 - 4 - Às comissões para receber parecer
- Ibiúna, 01 de Dezembro de 1986.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 0298/86
Recebido em 01 de 12 de 1986
Prazo venc. em de de 1986
Recebido por

- Encaminhamos a apreciação dessa E. Ca
sa de Leis, o anexo Projeto nº 0298, desta data, de nossa au
toria, visando aprovar novas tabelas para lançamentos de Im
postos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas cobradas
pela municipalidade.

Tais providências tiveram a nossa ini
ciativa com o fim de corrigir distorções existentes nas ta
belas em vigor bem como adequar os valores cobrados a nossa
realidade.

Esclarecemos aos nobres senhores ve
readores, que, de acordo com os atuais índices, a Prefeitura
vem subsidiando alguns serviços prestados aos contribuintes,
serviços estes que pela sua própria natureza não justificam
qualquer subsídio.

Ocorrem, atualmente, recolhimentos ''
de certas taxas que não cobrem nem os custos dos impressos ''
necessários aos seus recolhimentos, mesmo sem computarmos o
valor da mão de obra empregada.

As alterações propostas não chegam a
constituir aumentos de tributos mas, como foi dito, uma ade
quação de valores a nossa realidade, evitando-se o subsidia
mento de serviços não essenciais, cujas consequências são a
injusta aplicação de verbas em benefícios de alguns, em de
trimento de outros e uma política fiscal anormal.

Os estudos feitos para a apresentação
deste projeto, procuraram se pautar nos casos concretos e
corriqueiros que surgem em nossa administração, com ênfase
especial dedicada a estes casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

Como não poderia deixar de ser, há casos previstos que dificilmente ocorrem na prática mas, que, também, recebem de nós toda a atenção.

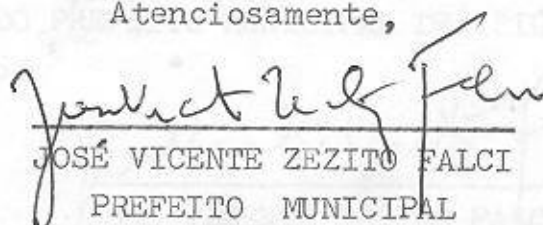
Um dos critérios usados neste trabalho, foi a análise de cada caso através de deduções efetuadas em cálculos com base em dias, meses, semestres ou anos.

Assim, esperamos que as novas tabelas se amoldem às nossas necessidades e sejam as mais justas possíveis, metas nas quais procuramos nos manter todo o tempo.

Tendo procurado fazer o melhor, esperamos contar com o assentimento dos nobres edis dessa Casa, que, imbuidos do mesmo espírito que nos norteou, o bem de Ibiúna, apreciarão este projeto com a máxima urgência, tendo em vista a escassez do tempo e a necessidade de promulgação e publicação da lei, se aprovada a propositura, antes do término do ano, pelo que invocamos o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Assim, sabendo que mais uma vez contaremos com a colaboração dessa C. Câmara, valemo-nos do ensejo para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

331/86
PROJETO DE LEI Nº 0298
DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986.

Aprova novas tabelas para lançamentos de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas cobradas pela municipalidade.

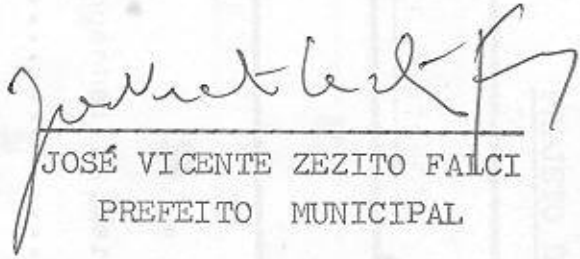
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam aprovadas, de acordo com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta lei, as novas Tabelas para lançamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas, que especificam, cobrados pela municipalidade.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
EM 1º DE DEZEMBRO DE 1986.



JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



TRIBUTOS: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

D I S C R I M I N A Ç Ã O

I - SERVIÇOS TRIBUTADOS ATRAVÉS DE ALÍQUOTAS FIXAS.

- Médicos, dentistas, advogados ou provisionados, economistas, engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrimensores.....
 - Veterinários, obstetras, ortópticos, fonoaudiológicos, psicólogos, fisioterapeutas e protéticos.....
 - Despachantes, tradutores, ou intérpretes, peritos ou avaliadores, auditores, agentes de propriedade Industrial, artística ou literária, contadores, técnicos em contabilidade, projetistas, calculistas, técnicos, relações públicas, professoras e enfermeiros.....
 - Intermediação, inclusive corretagens de bens imóveis e móveis, exceto os serviços mencionados nos itens 51 e 52.....
 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 51 e 52
 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pele e outros serviços de salão de beleza.....
 - 06.1 - Estabelecimentos na Zona Comercial Principal
 - 06.2 - Estabelecimentos nas demais Zonas.
- NOTA: O imposto será calculado multiplicando-se o valor obtido, pelo número de pessoal ocupado (proprietário e funcionário)

06.3 - Ambulantes.....

Handwritten signature

Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO

DE
DE
DE

TRIBUTOS:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.

DISCRIMINAÇÃO

Alfaiates, modistas, costureiros e congêneres, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o
avimento, seja fornecido pelo usuário.....
Pensões particulares.....
Transportes mediante utilização de taxis.....
Pintores, encanadores e pedreiros autônomos, e similares.....

II - SERVIÇOS TRIBUTADOS ATRAVÉS DE ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.

Medicina de grupo, para assistência médica, dentária ou hospitalar, executados por grupo ou entidade
organizada para esse fim, quando credenciada pelo INPS, para compensação de quota deste com o contra-
tante.....
Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros e bancos de sangue, inclusive os serviços e pre-
ços referentes a convênios de assistência médica ou hospitalar com Institutos de Previdência ou com
pessoas jurídicas de direito público interno, deduzido o valor dos honorários médicos, quando o pro-
fissional não mantiver relação de emprego com o estabelecimento e for inscrito no Órgão Municipal.....
Casa de saúde, casa de recuperação, emagrecimento ou repouso, sob orientação médica, observado o dis-
posto no item 12.....

Fls 507
Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO I

TRIBUTOS: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

DISCRIMINAÇÃO

Laboratórios de análises clínicas, psicotécnicas e eletricidade médica.....
Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica financeira ou administrativa.....
Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens / (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).....
Dactilografia, stenografia, secretaria e expediente.....
Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador dos serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....

NOTA: Será observado o mínimo de 0,1000 do UFM, por sócios ou proprietários.

Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (Exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da obra que ficam sujeitas ao ICM).....

NOTA: O imposto deverá ser recolhido na ocasião do Alvará, salvo casos especiais a critério exclusivo do do Prefeito Municipal.

Demolição, conservação de edifícios (inclusive elevadores nele instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local de prestação, que ficam sujeitas ao ICM).....
NOTA: O imposto deverá ser recolhido na ocasião da concessão do Alvará, salvo casos especiais a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

145 DB
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO

TRIBUTOS: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO

Limpeza de móveis, raspagem e lustração de assoalhos, desinfecção e higienização, e lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado).
NOTA: Será observado o mínimo de 0,1000 do UFM por proprietário, sócio, empregado ou pessoa que trabalhe na atividade.

Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.
NOTA: Será observado o mínimo mensal de 0,2000 do UFM.

Transportes e comunicações, de natureza estritamente Municipal.
Diversões públicas:

24.1 - Teatros, circos, auditórios, parques de diversão, taxi-dancings e congêneres: Imposto devido sobre preço do ingresso, com recolhimento antecipado.
24.2 - Bilhares, boliches, bochas, tiro ao alvo e outros jogos assemelhados.
NOTA: Será observado o mínimo mensal de 0,1000 do UFM, por mesa, quadra, etc.

24.3 - Exposição com cobrança de ingresso

24.4 - Bailes, festividades, shows, recitais e congêneres

24.5 - Execução de música individualmente ou por conjuntos, com tributo devido sobre o valor do contrato.
NOTA: Os clubes sociais, recreativos e esportivos, autorizados a funcionar no Município deverão exigir de orquestras, conjuntos e/ou músicos que pretendam contratar para suas reuniões ou promoções, provas de que os contratados se acham quites com os cofres municipais, no que concerne ao pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Implicará a admissão a responsabilidade pelo pagamento no tributo.

60577



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO

TRIBUTOS:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO

- 24.6 - Cinemas: Imposto devido antecipadamente sobre o preço do ingresso, à razão de 6
- 24.7 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estação de rádio ou de televisão imposto devido sobre o preço do ingresso à razão de 10
- 24.8 - Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo..... 10
- Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos, que ficam sujeitos ao ICM)..... 5
- Agência de turismo, passeios e excursões, de guias de turismo..... 5
- Análises técnicas, inclusive testes psicotécnicos..... 5
- Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres..... 5
- Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos de textos e de outros materiais de publicidade, por qualquer meio..... 5
- Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação, e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos..... 5
- Depósito de qualquer natureza (exceto os feitos em bancos ou outras instituições financeiras)..... 5
- Guarda e estacionamento de veículos: Imposto mensal calculado considerando-se 2/3 da área como "espaço útil" e na proporção de 10,0M2 como box para cada veículo, coarado por box ou garagem individual:
- 32.1 - Na Zona Comercial Principal0,0250 do UFM
- 32.2 - Nas demais Zonas8,0200 do UFM

545

15.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO

TRIBUTOS: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO

Hospedagem ou hotéis, pensões e congêneros, inclusive sobre o valor da alimentação, quando o seu custo for incluído no preço da diária ou mensalidade.....

NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal, exclusiva as refeições:

TIPO DO ESTABELECIMENTO

POR APARTAMENTO

POR QUARTO

33.1 - Estabelecimento de luxo	0,4000 do UFM	-
33.2 - Estabelecimento de 1ª classe	0,2000 do UFM	0,1500 do UFM
33.3 - Estabelecimento de 2ª classe	0,1500 do UFM	0,1000 do UFM
33.4 - Estabelecimento de outras classes	-	0,0500 do UFM
33.5 - Motel	0,2000 do UFM	0,2000 do UFM

Lubrificação, limpeza e revisão de Máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em concertos ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 35).....

NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal:

- 34.1 - Para serviços em veículos de qualquer espécie, por box ou rampa de lavagem: 0,4000 do UFM
- 34.2 - Para serviços em máquinas, aparelhos e equipamentos por empregado ou pessoa usada na atividade usada na atividade, proprietário ou sócio da firma: 0,1000 do UFM

Conserto e restauração de qualquer natureza de objeto exclusivo em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM.....

NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal por pessoa empregada na atividade, inclusive proprietário ou sócio, excluídos filhos menores do proprietário, à base de 0,1500 do UFM por pessoa.

125 13
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO

TRIBUTOS: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO

FL
PER
S/

Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM).....
pintura de objetos não destinados a comercialização ou industrialização (exceto os serviços relacionados com imóveis).....
Ensino de qualquer grau ou natureza, inclusive auto-escola.....
NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal de auto-escola, à razão de 0,6000 do UFM por veículo de aprendizagem.....

Tinturaria ou lavanderia.....
NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal de pessoa ou empregado usado na atividade, inclusive proprietário ou sócio da firma, à base de 0,1000 do UFM por pessoa.....

Beneficiamento, lavagem, tingimento, galvanoplastia, encondicionamento e operações similares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.....
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com materiais fornecidos por ele (executa-se a prestação de serviço ao Poder Público a Autarquia e Empresas concessionárias de produção de energia elétrica).....
Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.....

NOTA: Será cobrado um imposto mínimo de 0,1000 do UFM

Estudios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdio de gravação de "vídeo-tape" para televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons, ruídos, inclusive dublagens e "mixagem" sonora.....
NOTA: Será cobrado um imposto mínimo de 0,1000 do UFM.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIJÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO I

TRIBUTOS: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO

Cópias de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.....

Locação de bens móveis.....

Composição gráfica, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.....

Guarda, Tratamento e amestramento de animais.....

Florestamento e reflorestamento.....

Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para a execução que fica sujeito ao ICM).....

Racachutagem ou regeneração de pneumáticos.....

Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.....

Agenciamento, corretagem ou intermediação quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretoras regularmente autorizadas a funcionar).....

Encadernação de livros e revistas.....

Aerofotogrametria.....

Cobranças, inclusive de direitos autorais.....

Distribuição de verbas de bilhetes de.....

56.1 - Loteria Federal: sobre a diferença de preço (nunca inferior a 30%)

FLS
PEN
S/

1572



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO

ABELA	01	DE	DEM	FLS
TRIBUTO:	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	DISCRIMINAÇÃO		PER S/

56.2 - Loteria Esportiva: sobre o valor das comissões recebidas pelas vendas..... 5

Empresas Funerárias..... 5

NOTA: É obrigatória a exibição da Nota Fiscal de Serviços quando da retirada do alvará de inumação ou exumação.

Taxidermistas..... 5

OBSERVAÇÃO:

Quando os serviços constantes da presente tabela forem executados sob a forma de trabalho pessoa do contribuinte autônomo, cobtar-se-á o imposto à razão de 1,0000 do UFM, anualmente.

inf

6/3/53



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298

ABELA
02

—TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

D I S C R I M I N A Ç Ã O

FLS
POR
TRUQ
OCUR

- Indústria em geral, inclusive metalúrgicas, ferroviárias, fundições, serralheiras, retíficas de motores, moinhos, beneficiamentos, extração de minérios, tinturarias, indústrias de bebidas, recauchutagem, etc.....0
- Comércio:.....0
- 02.1 - De gêneros alimentícios, sem venda de bebidas a retalho.0
- 02.2 - Bares, mercearias, armazéns, restaurantes com venda de bebidas e retalho e tabacaria em geral.0
- 02.3 - De veículos em geral e de acessórios e peças.....0
- 02.4 - Restaurantes, hotéis, pensões, hospedagens, moteis e similares.....0
- 02.5 - Outros ramos de atividades.....0
- Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares.....0
- Sociedades civis.....0
- Profissionais autônomos e liberais.....0
- Oficinas em geral.....0
- Atelier e estudos de fotografias, pintura, música, modista e similares.....0
- Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga e descarga, arrumação e guarda de bens inclusive guarda-móveis, garagens e estacionamento, empresas de transportes.....0
- Barbeiro, cabeleireiro, manicure, pedicure, salões de beleza, casa de banho, massagens e congêneros..0

15/5
1977



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANE

DE
02

TRIBUTOS:

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS; INDUS-
TRIAIS, PROFISSIONAIS, CIVIL E SIMILARES

D I S C R I M I N A Ç Ã O

Sanatórios, hospitais, ambulatórios, laboratórios de análise, pronto-socorro, banco de sangue, casa
de recuperação e repouso e congêneres.....
Escolas particulares.....
Postos de serviços ou venda de gasolina.....
Outras atividades.....

DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Clubes sociais, recreativos, esportivos e de jogos lícitos:.....
14.1 - De 1a. categoria, por semestre.....
14.2 - De 2a. categoria, por semestre.....
14.3 - De 3a. categoria, por semestre.....
Quadra de bocha, malha e similares, por quadra e por semestre.....
Qualquer outros jogos, por mesa e por semestre.....
Orquestras e conjuntos musicais:.....
17.1 - Estabelecidos no município, anualmente.....

15/5
1977

POR
TRUC
OCU

IND

IND

1566



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - AN

ARRELA
02

TRIBUTOS:

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS, CIVIS E SIMILARES

9 DE
ORDEN

DISCRIMINAÇÃO

IN

17.2 - Não estabelecidos no Município: 10%, sobre o valor do contrato, recolhido antecipadamente.
NOTA nº 1 - O clube que contratar orquestras ou conjuntos musicais deverá exigir prova de que os contra-

NOTA nº 2 - A não observância das disposições contidas na nota nº 01, supra, implicará ao clube a responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo.

NOTA nº 3 - Poderá conceder-se isenção, a critério exclusivo do Prefeito Municipal, quando ficar demonstrado que o evento realizado por orquestras ou conjuntos musicais de fora de Ibiúna, venha constituir promoção ou promoção à cidade, pelo seu caráter artístico, cultural, folclórico, lantropico ou turístico, desde que requerido com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

Casas de espetáculos artísticos e cinematográfico:.....

18.1 - Na sede do Município, por semestre.....

18.2 - Nos Distritos, por semestres.....

Casas de diversões, por mês:.....

Circos, parques e congêneres, por dia.....

Quaquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores, por dia:

NOTA: Nos casos dos itens 01 e 13, a taxa a ser cobrada é de 0,2000 do UFM, anualmente.

ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO

TABELA
03

TRIBUTOS: TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

DE
DE

DISCRIMINAÇÃO

NOTA:

Esta taxa de licença para funcionamento em Horário Especial, será alçada e cobrada nas mesmas bases de Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Profissionais, Cíveis e similares, na forma do consignado na TABELA Nº 02, para os casos previstos nos itens nº 01 a 21.

Comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes, nas épocas próprias para comerciantes estabelecidos, para cada 30 (trinta) dias ou fração.....

24

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO

RELA (04

DE

DE

TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE

D I S C R I M I N A Ç ã O

Feirantes, cobrados por feira, metro linear.

- 01.1 - Gênero alimentícios em geral.....
- 01.2 - Verduras, frutas e hortaliças.....
- 01.3 - Aves, ovos e pescado.....
- 01.4 - Roupas, perfumarias, bijouterias e miudezas.....
- 01.5 - Louças, aluminios e ferragens.....
- 01.6 - Calçados, em geral.....
- 01.7 - Doces e salgadinhos.....
- 01.8 - Artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas e semelhantes.....
- 01.9 - Visceras e miúdos de origem animal.....
- 01.10 - Outros produtos.....

Ambulantes e varejos:

- 02.1 - Produtos alimentícios em geral.....
- 02.2 - Frutas, verduras, hortaliças.....
- 02.3 - Aves, ovos e pescado.....
- 02.4 - Produtos de higiene e limpeza.....
- 02.5 - Doces e salgadinhos.....
- 02.6 - Artefatos de plástico, borracha e similares.....
- 02.7 - Visceras e miúdos de origem animal.....
- 02.8 - Outros produtos.....

FL

IND
UFM

[Handwritten signature]

15/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298-

ANEX

RELA
04

TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

FL

DE

DISCRIMINAÇÃO

IND
UFM

Ambulantes, por atacado:

- 03.1 - Produtos alimentícios em geral.....
- 03.2 - Frutas, verduras e hortaliças.....
- 03.3 - Aves, ovos e pescado.....
- 03.4 - Produtos de higiene e limpeza.....
- 03.5 - Salgados e petisqueiras em geral.....
- 03.6 - Outros produtos.....

Ambulantes de qualquer espécie, que se utilizem de meios de transportes: além do tributo relativo aos itens 02 e 03:

- 04.1 - Pela utilização de veículos motorizados.....
- 04.2 - Pela utilização de veículo de tração animal.....
- 04.3 - Pela utilização de carrinha a mão, cesto, balaios, etc.....

NOTA: Os contribuintes ambulantes e eventuais que utilizarem veículos para o transporte de suas mercadorias, serão considerados como contribuintes distintos, para efeitos de pagamentos desta taxa, para cada veículo que usarem.

Comércio de artigos carnavalescos, natalinos, e semelhantes, nas épocas próprias.

- 05.1 - Comerciante estabelecido, vide item 01 da Tabela nº 03,
- 05.2 - pessoas não estabelecidas, depois de concedido o alvara de funcionamento e sem prejuízo da Taxa de licença para Ocupação do Solo, por cada 30 (trinta) dias ou fração.....

4520



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298- ANEX

TRIBUTOS: TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

D I S C R I M I N A Ç Ã O

NOTA:

Nos casos de atividades que envolva mais de um item da presente Tabela, a Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante será devida pela soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO V

TRIBUTO:

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

D I S C R I M I N A Ç Ã O

FLS. 05.1

INDICE S/ O
U F M

Publicidade relativa à atividade no local, afixado na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuária, de prestação de serviços e outros: Por ano e por M2.....	0,0120
Publicidade própria, conjunto com terceiros, no local, de atividade, por ano e por M2.....	0,0120
Publicidade de terceiros, é fixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuária, de prestação de serviços e outros; por ano e por M2.....	0,0120
Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, por meio de painéis e dispositivos; por mês e por anunciante.....	0,0120
Publicidade em geral, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias - ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas, e caminhos municipais, estaduais ou federais e locais de prática esportiva; por ano e por M2.....	0,0120
Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade escrita por ano e por veículo.	0,4000
Publicidade em qualquer veículo que tenha modalidade publicidade sonora; por veículo e por ano.....	0,3000
Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados como ramo de negócio; por veículo, por mês e por anunciante.....	0,0212
Publicidade por meio de projeção de filmes em cinema, teatros, boates e similares e em vias e logradouros públicos; por mês e por unidade.....	0,0212
Publicidade provisória por meio de cartazes, por unidade.....	0,0212



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBÍUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298- ANEXO V

TRIBUTOS: . . . TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

FLS. 05.2

D I S C R I M I N A Ç ã O

ÍNDICE S/ U F M

Publicidade em mesas, cadeiras, bancos e outros instalados em passeios e logradouros públicos, quando, permitidos; por ano e por unidade.....

0,0200

Placas de contratantes de serviços em construção e de vendedores de artigos aplicados nas obras em execução.....

0,0120

0,0100

Publicidade em pano ou outro sistema atravessando a rua, quando permitidos; por mes e por metro.....

0,0600

0,0120

Idem, em casas comerciais, com anuncios do proprio estabelecimentos; por ano e por M2.....

Placa tubaleta ou letreiros por meio de inscrição luminosa, desde que sejam visíveis da via pública; por ano e por M2.....

0,0120

Publicidade por meio de inscrição luminosa, até dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por M2.....

0,0600

Publicidade por meio de inscrição luminosa, com mais de dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por M2.....

0,0900

MOSTRUÁRIOS:

Colocados na parte externa do estabelecimento, quando permitido; por ano.....

0,1000

Colocados fora do estabelecimento, quando permitido; por ano.....

0,2000

Anúncios e folhetos de programa, distribuídos nas casas de diversão; por ano e por firma patrocinadora.....

0,0500

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO

TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

DISCRIMINAÇÃO

23	Anúncios e folhetos de programa, distribuídos nas casas de diversão; por dia e por firma patrocinadora.....	0
24	Exposição de mercadorias, sem venda de artigos; por M2 ou fração por dia.....	0
25	Folhetos, anúncios ou impressos de qualquer forma lançados na via pública; por dia.....	0
26	Cartazes de papel, colocados em andaimes, muros, postes, etc.; cada 50 cartazes, por dia.....	0
27	Quadros apropriados, quando permitidos, para a afixação de cartazes, por M2 e por ano.....	0

NOTA: Em qualquer hipótese, a taxa mínima a ser cobrada anualmente será de:

- 1. Luminosos 0,2000 de U.F.M.
- 2. Outros sistemas 0,1500 de U.F.M.

Handwritten signature.

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO VI

DE	DISCRIMINAÇÃO	FL
06	TRIBUTOS:	
	TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE NEGOCIANTES EM MERCADO, FEIRAS LIVRES E LAGRADOUROS PÚBLICOS	
	Localização de negociantes não ambulantes, bancas de jornais e revistas, barracas de flores, mudas, trailers, etc., em lagradouros públicos, quando autorizado pela legislação municipal sobre a área ocupada; por m ² e por dia:	
01	01.1 - Na Zona Comercial Principal.....	0
01	01.2 - Nas demais zonas.....	0
02	Feirantes, sobre a área ocupada, por m ² e por dia.....	0
03	Ocupação do sólo por ambulantes, quando autorizada pela legislação municipal, servindo-se dos seguintes meios de ocupação:	
	03.1 - Na Zona Comercial Principal:	
	a.- Veículos motorizados, por ano.....	1
	b.- Veículos de tração animal, por ano.....	0
	c.- Carrinhos manuais, por ano.....	0
	d.- Qualquer outro meio, por ano.....	0
	03.2 - Nas demais Zonas:	
	a.- Veículos motorizados, por ano.....	0
	b.- Veículos de tração animal, por ano.....	0
	d.- Qualquer outro meio, por ano.....	0
	d.- Carrinhos manuais, por ano.....	0
	Veículo de aluguel, com ponto de estacionamento:	
	04.1 - Automóvel, por ano.	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIJÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANE

	FLS.
06	TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE NEGOCIANTES EM MERCADO, FEIRAS LIVRES E LAGRADOUROS PÚBLICOS
DE	D I S C R I M I N A Ç Ã O
DEM	

TRIBUTOS:

- 04.2 - Caminhões, por ano.....
- 04.3 - Charretes e carroças.....

NOTA: As taxas relativas aos veículos referidos neste ítem serão recolhidas antecipadamente,
por mês e por ano, a critério da fiscalização Municipal.

INDI
U

14526



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUÑA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO

TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA PARA ESCAVAÇÃO E RETIRADA DE MATERIAS DO SUB-SOLO.

DISCRIMINAÇÃO

Taxa anual, por contribuinte

NOTA: Esta taxaseará cobrada juntamente com as demais taxas incidentes sobre as atividades possíveis deste tributo.....

NOTA: O valor desta taxa será devido por 12 meses de duração, a partir da data de emissão do boleto de cobrança.

JRF

125



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO

TRIBUTOS: TAXA DE INUMACÃO, EXUMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DE SEPULTURAS

DISCRIMINAÇÃO

Inumação em Sepulturas Perpétuas.....	0
Inumação em Sepulturas Gerais.....	0
Inumação de material anátomo-patológico; por quilograma.....	0
Exumação em Geral.....	1

NOTA: - O valor desta taxa será devido por sepultamento ou exumação efetuados nos cemitérios municipais de Ibiúna.

12528
12528



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUÑA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEX

BELA

09

TRIBUTO:-

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS

DE
DEM

D I S C R I M I N A Ç Ã O

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12

Construção e ampliação de residências, barracões, edifícios, etc; por m2.....
NOTA:- A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,0300 de U.F.M.

Construção de garagens, telheiros e abrigos por m2.....
Estrutura em concreto armado ou laje por m2.....
Construção de marquise ou toldo por m2 de projeção horizontal.....
Reformas, reparos ou demolições: 05.1 - Até 30 m2, por unidade.....
05.1 - Por m2 excedente a 30 m2.....

Concessão ou auto de conclusão de obras; por m2 de área edificada.....
NOTA:- A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,0500 do U.F.M.

Alvará de licença para construção ou Reforma por prédio.....
Alvará de licença para aprovação ou modificação de planta por planta.....
Revalidação de alvará de licença de construção ou reforma por unidade.....
Alvará de licença para pequenas obras.....
Alvará de licença para Armação Decorativo, Barraca, Coreto ou Parque de Diversões.....
Vistorias:-

12.1 - Casas de espetáculo, por lugar oferecido ao público.....

13/11/74



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANE

ABELA
09

TRIBUTOS:-

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS

D I S C R I M I N A Ç Ã O

- 12.2. - Sedes de clubes e associações em geral por m².....
- NOTA:- A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,1000 do U.F.M.
- 12.3. - Circos e barracas de quermesse.....
- 12.4. - Parques de diversões por aparelho por dia.....
- 12.5. - Outros prédios, obras ou instalações; por m².....
- NOTA:- A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,1000 do U.F.M.
- 12.6. - Arruamentos e loteamentos por m² de área loteada.....
- NOTA:- Excluem-se do cálculo as áreas destinadas aos logradouros públicos e as que sejam doas das ao Município.
- Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela.....
- 13.1 - Por metro linear.....
- 13.2 - Por metro quadrado.....

11/12/80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO

TRIBUTOS:

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

FLS.

DISCRIMINAÇÃO

IND. U

Esta Taxa será cobrada dos imóveis destinados à atividade agro-pastoril em geral localizados no Município e servidos, efetiva ou potencialmente, pela atividade de conservação de rodovias municipais, segundo a fórmula:

$$\text{Taxa Anual} = \frac{\text{VDA} \times \text{AOI}}{\text{TOS}}$$

Onde:

VDA = Valor despendido com a conservação de rodovias municipais, no exercício imediatamente anterior ao que se refere o tributo.
AOI = Área em quilômetro quadrado do imóvel tributável.
TOS = Total de quilômetros quadrados dos imóveis localizados no Município, efetiva o potencialmente servidos pela atividade de conservação de rodovia.

Em nenhuma hipótese esta taxa será cobrada em limites inferiores, por Km 2, a:

02.1 - Para propriedades destinadas à atividades agro pastoril em geral 11,67.....
02.2 - Em qualquer hipótese, nunca menor, anualmente, que 583,00.....

Ass 31
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 - ANEXO XI

TABELA
11

TRIBUTOS:

TAXA DE EXPEDIENTE

DISCRIMINAÇÃO

Requerimento, petição ou memorial, por unidade.....
Certidão, independentemente da busca, calculada em separado, por unidade.....
Buscas em papéis, livros ou similares arquivados, por ano pesquisado.....
Transferências de Alvará de Licença por alteração da razão social, mudanças de endergos ou ramo ou de atividades de negócio comercial, industrial ou de serviço.....
Registro de profissionais, por profissional.....
Cadastramento, emissão, substituição ou cópia de aviso-recibo, por unidade.....
Emplacamento de imóveis, por unidade.....
NOTA: O contribuinte recolherá o valor da placa, fixado por decreto.
Apreensão e depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias:
08.1 - Apreensão de:

- A) Animal cavalari, mular ou bovino, por cabeça.....
- B) Animal lanigero ou caprino, por cabeça.....
- C) Animal canino, por cabeça.....
- D) Veículo motorizado, com duas rodas, por unidade.....
- E) Veículo motorizado, com três ou mais rodas, por unidade.....
- F) Veículo não motorizado, por unidade.....
- G) Mercadoria em geral, por apreensão.....

125 322
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0298 -

ANEXO

TRIBUTOS:

TAXA DE EXPEDIENTE

DISCRIMINAÇÃO

08.2 - Depósito de:

- A) Animal cavalari, muer ou bovino, por cabeça e por dia.....
- B) Animal lanígero ou caprino, por cabeça e por dia.....
- C) Animal canino, por cabeça e por dia.....
- D) Veículos Motorizados, por dia e por veículo.....
- E) Veículos não motorizados, por dia e por veículo.....
- F) Quaisquer mercadorias, moveis, maquinas ou utensílios, por dia, por quilo, metro ou unidade

Emplacamento, colocação de cruz, grade ou similar, em sepulturas, por unidade colocada.....

Expedição de alvará para funcionamento de comércio.....

NOTA: A Prefeitura somente fornecerá a placa, cujo preço, fixado por Decreto, deverá ser recolhido juntamente com a taxa de colocação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 0061.

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza e taxas.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- A base do cálculo de Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza e das taxas previstos na Lei nº 191 de 1º de dezembro de 1970, será a Unidade de valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M., e a cobrança será feita por meio de índices e alíquotas percentuais, de acordo com as tabelas anexas que, rubricadas pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1983.

Jose Vicente Zezito Falci

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 27 de dezembro de 1983.

João Benedicto de Mello Júnior
-DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR-
-SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Recebu. 29.12.83

Opinião

Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador Partidar
Câmara de Ibiúna - SP
Joachim José da Silva Fereido
Serventuário Substituto

4934
H. 34

ELA 01	TRIBUTO: <u>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.</u>	FLS.01-1
DE DEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O :-	INDICE S/ UFM ANUAL.
01 -	I - <u>SERVIÇOS TRIBUTADOS ATRAVÉS DE ALÍQUOTAS FIXAS.</u> Médicos, dentistas, advogados ou provisionados, economistas, engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrimensores.	2,5000
02 -	Veterinários, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas e protéticos.	2,0000
03 -	Despachantes, tradutores ou intérpretes, peritos ou avaliadores, auditores, agentes de propriedade industrial, artística ou literária, contadores, técnicos em contabilidade, projetistas, calculistas, técnicos, relações públicas, professores e enfermeiros.	2,0000
04 -	Intermediação, inclusive corretagens de bens imóveis e móveis, exceto os serviços mencionados nos itens 51 e 52.	2,0000
05 +	Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 51 e 52.	1,5000
06 -	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pelo e outros serviços de sa- lões de beleza: 06.1 - Estabelecimentos na Zona Comercial Principal. 06.2 - Estabelecimentos nas demais Zonas. <u>NOTA:</u> O Imposto será calculado multiplicando-se o valor obtido, pelo número- de pessoal ocupado (proprietário e funcionários).	1,0000 0,5000

TABELA Nº 01	TRIBUTO: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	FLS. 01
Nº DE ORDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O :-	ÍNDICE S/ UFM - AN
06.3 -	Ambulantes	0,5000
07 -	Alfaiates, modistas, costureiros e congêneres, prestados ao usuário final, quando o material, - salvo o aviamento, seja fornecido pelo usuário.	0,5000
08 -	Pensões particulares	1,5000
09 -	Transportes mediante utilização de táxis.	1,5000
10 -	Pintores, encanadores e pedreiros autônomos, e similares	0,5000
11 -	II- <u>SERVIÇOS TRIBUTADOS ATRAVÉS DE ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.</u>	Percent s/ o ps
12 -	Medicina de grupo, para assistência médica, dentária ou hospitalar, executados por grupo ou entidade organizada para esse fim, quando credenciada pelo INPS, para compensação de quota des- te com o contratante.	1,00
13 -	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros e bancos de sangue, inclusive os serviços e preços referentes a convênios de assistência médica ou hospitalar com Institutos de Previdência ou com pessoas jurídicas de direito público interno, deduzido o valor dos honorários - médicos, quando o profissional não mantiver relação de emprego com o estabelecimento e for - inscrito no Órgão Municipal.	3,00
14 -	Casa de saúde, casas de recuperação, emagrecimento ou repouso, sob orientação médica, obser- vado o disposto no item 12.	5,00

Handwritten signature and initials

ABELA 12 01	Tributo: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	FLS. 01-
DE DEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O :-	Percentua s/ o preq
14.	Laboratórios de análises clínicas, psicótécnicas e eletricidade médica.	5,00 %
15.	Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	5,00 %
16.	Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)	5,00 %
17.	Datilografia, stenografia, secretaria e expediente	4,00 %
18.	Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador dos serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados <u>NOTA:</u> Será observado o mínimo de 0,1000 do UFM, por sócios ou proprietários.	5,00 %
19.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (Exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da obra que ficam sujeitas ao ICM).	2,00 %
20.	<u>NOTA:</u> O imposto deverá ser recolhido na ocasião da concessão do Alvará, salvo casos especiais, a critério exclusivo do Prefeito Municipal. Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores nele instalados), estradas, pontes, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação, que ficam sujeitas ao ICM) <u>NOTA:</u> O imposto deverá ser recolhido na ocasião da concessão do Alvará, salvo casos especiais, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.	2,00 %

TABELA 01	TRIBUTO: <u>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</u>	FLS. 01-4
DE IDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O :-	Percentua s/ o prec
1.	Limpeza de móveis, raspagem e lustração de assoalhos, desinfecção e higienização, e lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado) <u>NOTA:</u> Será observado o mínimo de 0,1000 do UFM por proprietário, sócio, empregado ou pessoa que trabalhe na atividade.	5,00 %
2.	Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres <u>NOTA:</u> Será observado o mínimo mensal de 0,2000 do U.F.M. Transportes e comunicações, de natureza estritamente municipal. Diversos Públicos: 24.1 - Teatros, circos, auditórios, parques de diversão, taxi-dancings e congêneres: imposto devido sobre o preço do ingresso, com recolhimento antecipado. 24.2 - Bilhares, boliches, bochas, tiro ao alvo e outros jogos semelhantes <u>NOTA:</u> Será observado o mínimo mensal de 0,1000 do U.F.M., por mesa, quadra, etc. 24.3 - Exposição com cobrança de ingresso 24.4 - Bailes, festivas, shows, recitais e congêneres 24.5 - Execução de música, individualmente ou por conjuntos, com tributo devido sobre o valor do contrato, a razão de <u>NOTA:</u> Os clubes sociais, recreativos e esportivos, autorizados a funcionar no Município, deverão exigir de orquestras, conjuntos e/ou músicos que pretendam contratar para suas reuniões ou promoções, provas de que os contratados se acham quites com os cofres municipais, no que concerne ao pagamento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. A inobservância desta disposição implicará ao clube a responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo.	5,00 %
3.		4,30 %
4.		6,00 %
		10,00%
		10,00%
		10,00%

ABELA Nº 01	TRIBUTO: <u>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</u>	FIS. 01-5
2 DE RDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O:-	Percentual s/ o preço
	24.6 - Cinemas: Imposto devido antecipadamente sobre o preço do ingresso, à razão de	6,00%
	24.7 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estação de rádio ou de televisão: imposto devido sobre o preço do ingresso, à razão de	10,00%
	24,8 - Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo	10,00%
25.	Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos, que ficam sujeitos ao ICM).	5,00%
	26. Agência de turismo, passeios e excursões, de guias de turismo.	5,00%
	27. Análises técnicas, inclusive testes psicotécnicos	5,00%
28.	Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	5,00%
29.	Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, de textos e de outros materiais de publicidade, por qualquer meio	5,00%
30.	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.	5,00%
31.	Depósitos de qualquer natureza (exceto os feitos em bancos ou outras instituições financeiras.	5,00%
32.	Guarda e estacionamento de veículos: imposto mensal calculado considerando-se 2/3 de área como "espaco útil" e na proporção de 10,00% como "box" para cada veículo, cobrado por box ou garagem individual:	
	32.1- Na Zona Comercial Principal..... 0,0250 do UFM	
	32.2- Nas demais Zonas..... 0,0200 do UFM	

TABELA 19 01	TRIBUTOS: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	FIS. 01-																		
19 DE RDEM	DISCRIMINAÇÃO	Percentual s/ o preço																		
3.	Hospedagem ou hotéis, pensões e congêneres, inclusive sobre o valor de alimentação, quando o seu custo for incluído no preço da diária ou mensalidade <u>NOTA:</u> Será cobrado um imposto mínimo mensal, exclusiva as refeições: <table> <tr> <th data-bbox="925 425 965 884"><u>Tipo de Estabelecimento</u></th><th data-bbox="925 1187 965 1489"><u>Por Apartamento</u></th><th data-bbox="925 1736 965 1937"><u>Por Quarto</u></th></tr> <tr> <td data-bbox="885 190 925 1019">33.1- Estabelecimento de luxo.....</td><td data-bbox="885 1187 925 1444">0,4000 do UFM</td><td data-bbox="885 1657 925 1915">0,1500 do UFM</td></tr> <tr> <td data-bbox="845 190 885 1019">33.2- Estabelecimento de 1ª Classe.....</td><td data-bbox="845 1187 885 1444">0,2000 do UFM</td><td data-bbox="845 1657 885 1915">0,1000 do UFM</td></tr> <tr> <td data-bbox="805 190 845 1019">33.3- Estabelecimento de 2ª Classe.....</td><td data-bbox="805 1187 845 1444">0,1500 do UFM</td><td data-bbox="805 1657 845 1915">0,0500 do UFM</td></tr> <tr> <td data-bbox="766 190 805 1019">33.4- Estabelecimento de Outras Classes...</td><td data-bbox="766 1187 805 1444">-</td><td data-bbox="766 1657 805 1915">0,2000 do UFM</td></tr> <tr> <td data-bbox="726 190 766 1019">33.5- Motel.....</td><td data-bbox="726 1187 766 1444">0,2000 do UFM</td><td data-bbox="726 1657 766 1915">-</td></tr> </table> Lubrificação, limpeza e revisão de Máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em concertos ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 35) <u>NOTA:</u> - Será cobrado um imposto mínimo mensal: 34.1- para serviços em veículos de qualquer espécie, por box ou rampa de lavagem: 0,4000 do UFM. 34.2- para serviços em máquinas, aparelhos e equipamentos, por empregado ou pessoa usada na atividade, proprietário ou sócio da firma: 0,1000 do UFM.	<u>Tipo de Estabelecimento</u>	<u>Por Apartamento</u>	<u>Por Quarto</u>	33.1- Estabelecimento de luxo.....	0,4000 do UFM	0,1500 do UFM	33.2- Estabelecimento de 1ª Classe.....	0,2000 do UFM	0,1000 do UFM	33.3- Estabelecimento de 2ª Classe.....	0,1500 do UFM	0,0500 do UFM	33.4- Estabelecimento de Outras Classes...	-	0,2000 do UFM	33.5- Motel.....	0,2000 do UFM	-	5,00
<u>Tipo de Estabelecimento</u>	<u>Por Apartamento</u>	<u>Por Quarto</u>																		
33.1- Estabelecimento de luxo.....	0,4000 do UFM	0,1500 do UFM																		
33.2- Estabelecimento de 1ª Classe.....	0,2000 do UFM	0,1000 do UFM																		
33.3- Estabelecimento de 2ª Classe.....	0,1500 do UFM	0,0500 do UFM																		
33.4- Estabelecimento de Outras Classes...	-	0,2000 do UFM																		
33.5- Motel.....	0,2000 do UFM	-																		
5.	Consertos e restauração de qualquer natureza de objeto, exclusivo, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM <u>NOTA:</u> - Será cobrado um imposto mínimo mensal por pessoa empregada na atividade, inclusive proprietário ou sócio, excluídos filhos menores do proprietário, à base de: 0,1500 do UFM por pessoa.	5,00																		

TABELA Nº 01	TRIBUTO: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	FLS. 01
Nº DE ORDEN	DISCRIMINAÇÃO	Percentual s/ o pre
36.	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica- sujeito ao ICM).	5,00
37.	Pintura de objetos não destinados a comercialização ou industrialização (exceto os serviços re- lacionados com imóveis).	5,00
38.	Ensino de qualquer grau ou natureza, inclusive auto-escolas <u>NOTA:-</u> Será cobrado um imposto mínimo mensal, digo mensal de auto-escolas, à razão de 0,6000 do UFM por veículo de aprendizagem.	5,00
39.	Tinturaria ou lavanderia <u>NOTA:-</u> Será cobrado um imposto mínimo mensal de pessoa ou empregado usado na atividade, inclu- sive proprietário ou sócio da firma, à base de 0,1000 do UFM por pessoa.	5,00
40.	Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações si- milares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização	5,00
41.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do - serviço, exclusivamente com materiais fornecidos por ele (executa-se a prestação de serviço - ao Poder Público e Autarquias e Empresas concessionárias de produção de energia elétrica).	5,00
42.	Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço <u>NOTA:-</u> Será cobrado um imposto mínimo de 0,1000 do UFM	
43.	Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução - estúdios de gravação de "video-tape" para televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora. <u>NOTA:-</u> Será cobrado um imposto mínimo de 0,1000 do UFM.	5,00

Handwritten signature and stamp

TABELA		TRIBUTOS:	FIS. OM
Nº 01		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO		Percentuais / o preço
44.	Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior		5,00
45.	Locação de bens móveis.		5,00
46.	Composição gráfica, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia		5,00
47.	Guarda, tratamento e amestramento de animais.		5,00
48.	Florestamento e reflorestamento		4,00
49.	Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para a execução, que fica sujeito ao IC M).		5,00
50.	Recalchutagem ou regeneração de pneumáticos		5,00
51.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros		5,00
52.	Agenciamento, corretagem ou intermediação quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores regularmente autorizadas a funcionar).		5,00
53.	Encadernação de livros e revistas		3,50
54.	Aerofotogrametria		5,00
55.	Cobranças, inclusive de direitos autorais.		5,00
56.	Distribuição de venda de bilhetes de:		3,00
56.1- Loteria Federal: sobre a diferença de preço (nunca inferior a 30%)			

Handwritten signature and initials at the top right of the page.

CABEÇA 1º 01	TRIBUTO: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	FLS. 0
1º DE ORDEN	DISCRIMINAÇÃO	Percent s/ o pro
57.	56.2 - Loteria Esportiva: sobre o valor das comissões recebidas pelas vendas. Empresas funerárias.	5,0
58.	<u>NOTA:-</u> É obrigatória a exibição da Nota Fiscal de Serviços quando da retirada do alvará de inumação ou exumação. Taxidermistas. <u>OBSERVAÇÃO</u> Quando os serviços constantes da presente Tabela forem executados sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte autônomo, cobrar-se-á o 1m - posto à razão de 1,0000 do UFM, anualmente.	5,0

Handwritten signature and number 43.

TABELA	TRIBUTOS:	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMERCIO E DA INDUSTRIA.	FIS. 02.
Nº 02			
Nº DE ORDEM		DISCRIMINAÇÃO	Por M2 de terreno ocupado (R\$)
01-		Indústrias em geral, inclusive metalúrgicas, ferroviárias, funções, serrarias, retíficas - de motores, moinhos, beneficiamentos, extração de minérios, tinturarias, indústrias de bebidas, re- cauchutagem, etc.	0,0005
02-	Comércio:	02.1- de gêneros alimentícios, sem venda de bebida e retalho.	0,0012
		02.2- bares, mercearias, armazéns, restaurantes com venda de bebidas e retalho e tabacarias em - geral.	0,0040
		02.3- de veículos em geral e de acessórios e peças	0,0060
		02.4- restaurantes, hotéis, pensões, hospedagens, motéis e similares	0,0018
		02.5- outros ramos de atividade	0,0040
03.		Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares	0,0009
04.		Sociedades civis	0,0009
05.		Profissionais autônomos e liberais	0,0012
06.		Oficinas em geral	0,0009
07.		Atelier e estúdios de fotografia, pintura música, modistas e similares	
08.		Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga e descarga, arrumação e guarda de bens, - inclusive guarda-móveis, garagens e estacionamento, empresas de transporte	0,0018
09.		Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, salões de beleza, casas de banho, massagens e congêneres.	0,0009

[Handwritten signature]

TABELA Nº 02	TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS, CIVIL E SIMILARES	FLS. 02
Nº DE ORDEN	DISCRIMINAÇÃO	Por m2 de truições ou ocupada (e
10.	Sanatórios, hospitais, ambulatorios, laboratórios de análise, pronto-socorro, banco de sangue, casas de recuperação e repouso e congêneres	INDICE DO 0,0018
11.	Escolas Particulares	0,0005
12.	Postos de serviço ou venda de gasolina	0,0040
13.	outras atividades	0,0018
14.	DIVERSAMENTOS PUBLICOS Clubes sociais, recreativos, esportivos e de jogos lícitos: 14.1 - De 1a. categoria, por semestre 14.2 - De 2a. categoria, por semestre 14.3 - De 3a. categoria, por semestre	INDICE S6 O UFM 0,7200 0,4600 0,2900
15.	Quadra de boche, malha e similares, por quadra e por semestre	0,0399
16.	Quaisquer outros jogos, por mesa e por semestre	0,0878
17.	Orquestras e conjuntos musicais:	
17.1-	Estabelecidos no município, anualmente	0,2900

Handwritten signature and initials at the top right of the page.

TABELA Nº 02	TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS, CIVIS E SIMILARES.	FLS. 0
Nº DE ORDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	INDICE O U.F.M.
17.2 -	Não estabelecidos no Município: 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato, recolhido antecipadamente. <u>NOTA nº 1</u> - O Clube que contratar orquestras ou conjuntos musicais deverá exigir prova de que os contratados acham-se quites com os cofres municipais, no que concerne ao pagamento deste taxa; <u>NOTA nº 2</u> - A não observância das disposições contidas na Nota nº 1, supra, implicará ao clube a responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo; <u>NOTA nº 3</u> - Poderá conceder-se isenção, a critério exclusivo do Prefeito Municipal, quando ficar demonstrado que o evento realizado por orquestras ou conjuntos musicais de fora de Ibiúna - vemha constituir promoção ou trabalho de promoção à cidade, pelo seu caráter artístico, cultural, filantrópico ou turístico, desde que requerido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. 18. Casas de espetáculos artísticos e cinematográficos: 18.1- Na sede do município, por semestre 18.2- Nos Distritos, por semestre 19. Casas de diversões, por mês 20. Circos, parques e congêneres, por dia 21. Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores, por dia <u>NOTA:-</u> Nos casos dos itens 01 a 13, a taxa mínima a ser cobrada é de 0,2000 do U.F.M., anualmente.	1,1500 0,5000 0,0870 0,0300 0,1000

Handwritten signature and date 15/4/60

TABELA Nº 03	TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL	PLS. 0
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	INDICE U.F.M.
22.	<u>NOTA:-</u> Esta taxa de licença para funcionamento em Horário Especial, será calculada e cobrada nas mesmas bases de Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, Cíveis e similares, na forma do consignado na <u>TABELA Nº 02</u>, para os casos previstos nos Itens nº 01 e 21. Comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes, nas épocas próprias para comerciantes estabelecidos, para cada 30 (trinta) dias ou fração.	0,3200

Handwritten signature and initials at the top right of the page.

TABELA Nº 04	TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	FLS.
Nº DE ORDEN	DISCRIMINAÇÃO	INDIC U.F.I.
03.	Ambulantes, por atacado: 03.1 - Produtos alimentícios em geral 03.2 - Frutas, verduras e hortaliças 03.3 - Aves, ovos, pescado 03.4 - Produtos de higiene e limpeza 03.5 - Salgados e petisqueiras em geral 03.6 - Outros produtos	0,65 0,33 0,33 0,65 0,65 0,00 1,00
04.	Ambulantes de qualquer espécie, que se utilizem de meios de transporte: além do tributo relativo aos itens 02 e 03: 04.1 - Pela utilização de veículo motorizado 04.2 - Pela utilização de veículo de tração animal 04.3 - pela utilização de carrinho de mão, cestos, balaios etc...	0,00 0,00 0,00
05.	<u>NOTA:</u> - Os contribuintes ambulantes e eventuais que utilizarem veículos para o transporte de suas mercadorias, serão considerados como contribuintes distintos, para efeito de pagamento desta taxa, para cada veículo que usarem. Comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes, nas épocas próprias: 05.1 - Comerciante estabelecido, vide item 22 da Tabela nº 03. 05.2 - Pessoas não estabelecidas, depois de concedido o alvará de funcionamento e sem prejuízo da Taxa de licença para Ocupação do Solo, por cada 30 (trinta) dias ou fração	0,5

9549
[Signature]

TABELA Nº 04	TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.	FIS.
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	
	<u>NOTA:--</u> Nos casos de atividade que envolva mais de um item da presente Tabela, a Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante será devida pela soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.	

Handwritten signature and initials at the top right of the page.

TABELA Nº 05		TRIBUTO:	TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	PLS.
Nº DE ORDEM		DISCRIMINAÇÃO		INDICE U.F.M.
01.	Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimento industriais, comerciais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros:			0,00
02.	Publicidade própria e, conjunto com terceiros, no local, de atividade, por ano e por m ²			0,00
03.	Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros; por ano e por m ²			0,00
04.	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de painéis e dispositivos; por mês e anunciante.			
05.	Publicidade em geral, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas, e caminhos municipais, estaduais ou federais e locais de práticas esportivas; por ano e por m ²			
06.	Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade escrita por ano e por-veículo			
07.	Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade publicidade sonora; por veículo e por ano.			
08.	Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados e publicidade como ramo de negócio; por veículo, por mês e por anunciante.			
09.	Publicidade por meio de projeção de filmes em cinemas, teatros, boates, e similares e em vias e logradouros públicos; por mês e por anunciante.			
10.	Publicidade provisória por meio de cartazes, por unidade.			

Handwritten signature and initials at the top right of the page.

TABELA Nº 05		TRIBUTO:	TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	FLS.
Nº DE ORDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O			ÍNDICE U.F.N
12.	Publicidade em mesas, cadeiras, bancos e outros instalados em passeios e logradouros públicos, quando permitidos; por ano e por unidade.			0,00
13.	Placas de contratantes de serviço em construções e de vendedores de artigos aplicados nas obras em execução.			0,00
14.	Publicidade em pano ou outro sistema atravessando a rua, quando permitidos; por mês e por metro.			0,00
15.	Publicidade, por meio de inscrição luminosa, jornais luminosos ou quadros iluminados em lugares diversos do estabelecimento; por ano e por m2 ou fração.			0,00
16.	Idem, em casas comerciais, com anúncios do próprio estabelecimento; por ano e por m2.			0,00
17.	Placa, tabulata ou letreiro por meio de inscrição luminosa, desde que sejam visíveis da via pública; por ano e por m2.			0,00
18.	Publicidade, por meio de inscrição luminosa, até dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por m2.			0,00
19.	Publicidade, por meio de inscrição luminosa, com mais de dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por m2.			0,00
20.	<u>MOSTRUÁRIA</u> - Colocados na parte externa do estabelecimento, quando permitido; por ano.			0,00
21.	Colocados fora do estabelecimento, quando permitido; por ano.			0,00
22.	Anúncios e folhetos de programas, distribuídos nas casas de diversão; por ano e por firma patrocinadora.			0,00

Handwritten signature and initials

TABELA
Nº 05

TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

FLS. 05-3

Nº DE
ORDEM

D I S C R I M I N A Ç Ã O

ÍNDICE S
U.F.M.

23.	Anúncios e folhetos de programas, distribuídos nas casas de diversão; por dia e por família patrocinadora.	0,0050
24.	Exposição de mercadorias, sem venda de artigos; por m2 ou fração, por dia.	0,0072
25.	Folhetos, anúncios ou impressos de qualquer forma lançados na via pública; por dia	0,1000
26.	Cartazes de papel, colocados em andaimes, muros, postes, etc.; cada 50 cartazes, por dia	0,1000
27.	Quadros apropriados, quando permitidos, para a afixação de cartazes; por m2 e por ano	0,0300

NOTA: Em qualquer hipótese, a taxa mínima a ser cobrada anualmente será de:

1. Luminosos 0,0500 do U.F.M.
2. Outros sistemas 0,0300 do U.F.M.

Handwritten notes and stamps at the bottom of the page, including "Valor em dinheiro" and "Valor em espécie".

12/11/74

TABELA Nº 06		TRIBUTO: TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE NEGOCIANTES EM MERCADOS, FEIRAS LIVRES E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	FLS
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO		IND U.F.
01.	Localização de negociantes não ambulantes, bancas de jornais e revistas, barracas de flores, mudas, trailers, etc., em logradouros públicos, quando autorizado pela legislação municipal, sobre a área ocupada; por m2 e por dia: 01.1 - Na Zona Comercial Principal 01.2 - Nas demais zonas		
02.	Feirantes, sobre a área ocupada, por m2 e por dia		
03.	Ocupação do solo por ambulantes, quando autorizada pela legislação municipal, servindo-se dos seguintes meios de ocupação: 03.1 - Na Zona Comercial Principal: a. Veículos motorizados, por ano b. Veículos de tração animal, por ano c. Carrinhos manuais, por ano d. Qualquer outro meio, por ano 03.2 - Nas demais zonas: a. Veículos motorizados, por ano b. Veículos de tração animal, por ano c. Carrinhos manuais, por ano d. Qualquer outro meio, por ano		
04.	Veículos de aluguel, com ponto de estacionamento: 04.1 - Automóveis, por ano		

4554

TABELA Nº 06	TRIBUTO: TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE NEGOCIANTES EM MERCADO, FEIRAS LIVRES E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	FLS
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE U.F.
04.2 - Caminhões, por ano 04.3 - Charretes e carroças	<u>NÓTA:</u> - As taxas relativas aos veículos referidos neste ítem serão recolhidas antecipadamente, por dia, por mês e por ano, a critério da Fiscalização Municipal.	0,4 0,1

FLS 55

TABELA
Nº 07

TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA PARA ESCAVAÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS DO SUB-SÓLO.

Nº DE
ORDEM

D I S C R I M I N A Ç Ã O

ÍNDICE
U.F.

01

Taxa Anual, por contribuinte

NOTA: Esta taxa será cobrada juntamente com as demais taxas incidentes sobre as atividades passíveis deste tributo.

0,5

Handwritten signature and stamp at the top right of the page.

TABELA Nº 08	TRIBUTO: TAXA DE INUMACÃO, EXUMACÃO, TRANSFERÊNCIA, CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DE SEPULTURA.	FLS.
Nº DE ORDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	ÍNDICE U.F.M.
01.	Inumação em Sepulturas Perpetuas	0,250
02.	Inumação em Sepulturas Gerais	0,150
03.	Inumação de material gnátomo-patológico; por quilograma	0,010
04.	Exumação em Geral	0,700
<u>NOTA:</u> O valor desta taxa será devido por sepultamento ou exumação efetuados nos cemitérios municipais de Ibiuna.		

4420

TABELA Nº 09	TRIBUTO: TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS.	FLS. 0
1º DE 1º DE 1º DE	D I S C R I M I N A Ç Ã O	ÍNDICE U.F.M.
01	Construção e ampliação de residências, barracões, edifícios, etc.; por m2 <u>NOTA:</u> A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,0300 de U.F.M.	0,00
02	Construção de garagens, telheiros e abrigos; por m2	0,00
03	Estrutura em concreto armado ou laje; por m2	0,00
04	Construção de marquise ou toldo; por m2 de projeção horizontal	0,00
05	Reformas, reparos ou demolições: 05.1 - Até 30 m2, por unidade 05.2 - Por m2 excedente a 30 m2	0,00 0,00 0,00
06	Concessão de "Habite-se"; por m2 de área edificada <u>NOTA:</u> A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,0500 de U.F.M.	0,00
07	Alvará de Licença para Construção ou Reforma; por prédio	0,00
08	Alvará de Licença para aprovação ou modificação de planta; por planta	0,10
09	Revalidação de Alvará de Licença de Construção ou Reforma; por unidade	0,00
10	Alvará de Licença para pequenas obras	0,00
11	Alvará de Licença para Armação Decorativa, Barraca, Coreto ou Parque de Diversões	0,00
12	Vistorias: 12.1 - Casas de espetáculo, por lugar oferecido ao público	0,00

Handwritten signature and initials, including "FLS. 58".

TABELA Nº 09	TRIBUTO: TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS	FLS.
1ª DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE U.F.M.
	12.2 - Sedes de clubes e associações em geral; por m2 <u>NOTA:</u> A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,1000 do U.F.M.	0,00
	12.3 - Círcos e barracas de quermesse	0,00
	12.4 - Parques de diversões; por aparelho	0,00
	12.5 - Outros prédios, obras ou instalações; por m2 <u>NOTA:</u> A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,1000 do U.F.M.	0,00
	12.6 - Arruamentos e loteamentos; por m2 de área loteada <u>NOTA:</u> Excluem-se do cálculo as áreas destinadas aos logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município	0,00
13	Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela:	
	13.1 - Por metro linear	0,00
	13.2 - Por metro quadrado	0,00

U.N.V. 6571

TABELA Nº 10	TRIBUTOS:	FLS. 1
2 DE DEM	TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	ÍNDICE U.F.M.
01	DISCRIMINAÇÃO	
	Esta Taxa será cobrada dos imóveis destinados à atividade agro-pastoril em geral, localizados no Município e servidos, efetiva ou potencialmente, pela atividade de conservação de rodovias municipais, segundo a fórmula: $\text{Taxa Anual} = \frac{\text{VDA} \times \text{AQI}}{\text{TQS}}$ onde: VDA = Valor despendido com a conservação de rodovias municipais, no exercício imediatamente anterior ao que se referir o tributo; AQI = Área em quilômetro quadrado do imóvel tributável; TQS = Total de quilômetros quadrados dos imóveis localizados no Município, efetiva ou potencialmente servidos pela atividade de conservação de rodovias.	
02	Em nenhuma hipótese esta taxa será cobrada em limites inferiores, por km², a: 02.1 - Para propriedades destinadas à atividade agro-pastoril em geral 11,67 02.2 - Em qualquer hipótese, nunca menor, anualmente, que 583,00	ÍNDICE U.F.M. 0,0 0,0

Handwritten signature and initials

TABELA Nº 11	TRIBUTO:	FLS.
DE IDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDIC U.
01	Requerimento, petição ou memorial; por unidade	0,0
02	Certidão, independentemente da busca, calculada em separado; por unidade	0,0
03	Buscas em ^X países, livros ou similares arquivados; por ano pesquisado	0,0
04	Transferências de Alvará de Licença por alteração de razão social, mudança de endereço ou de ramo ou atividade de negócio comercial, industrial ou de serviços	0,0
05	Registro de Profissionais; por profissional	0,1
06	Cadastramento, emissão, substituição ou cópia de aviso-recibo; por unidade	0,0
07	Emplacamento de imóveis; por unidade	0,0
08	<u>NOTA:</u> O contribuinte recolherá o valor da placa, fixado por Decreto Aprensão e Depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias: 08.1 - Aprensão de: a) animal cavalgar, mular ou bovino; por cabeça b) animal lanígero ou caprino; por cabeça c) animal canino, por cabeça d) veículo motorizado, com duas rodas; por unidade e) veículo motorizado, com três ou mais rodas; por unidade f) veículo não motorizado; por unidade g) mercadorias em geral; por apreensão	0,1 0,0 0,0 0,2 0,2 0,1 0,2

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 0157.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984.

Altera os índices das folhas 02-01 e 02-02 da Tabela nº 1 e inclui o item expedição de alvarás para funcionamento do comércio com índice 0,100 às folhas 11-2 da Tabela nº 11, anexas à Lei nº 0061, de 27 de dezembro de 1983.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

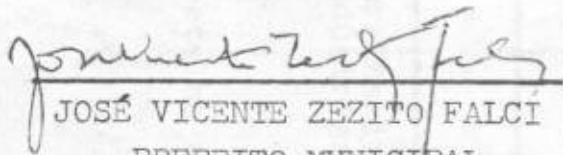
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam alterados os índices discriminados nas folhas 02-1 e 02-2 da Tabela nº 1 anexa à Lei nº 0061 de 27 de dezembro de 1983, referente a taxa de licença de localização e fiscalização do comércio e da indústria conforme discriminados na relação anexa.

ARTIGO 2º.- Fica incluído o item alvará de funcionamento do comércio discriminado na folha 11-2 da Tabela nº 11, com índice 0,100 sobre a U.F.M.

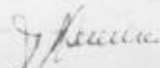
ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA ,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1984.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 18 de dezembro de 1984.

Recib. 21.12.84



Secretaria do Registro Civil e Anexos
Distribuidor Contador Particular
Comarca de Ibiúna


DR. JOÃO BENEDITO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

TRIBUTOS: TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO
COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA.

Nº DE ORDEN	DISCRIMINAÇÃO
01-	Indústria em geral, inclusive metalúrgicas, ferroviárias, fundições, serralherias, retíficas de motores, moinhos, beneficiamentos, extração de minérios, tinturarias, indústrias e bebidas, re cauchutagem, etc.
02-	Comércio:
	02.1- de gêneros alimentícios, sem venda de bebida e retalho
	02.02-bares, mercearias, armazéns, restaurantes com venda de bebidas e retalho e tabacarias em geral
	02.03-de veículos em geral e de acessórios e peças
	02.04-restaurantes, hotéis, pensões, hospedagens, motéis e similares
	05.05-Outros Ramos de Atividades
03-	Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares
04-	Sociedades Cíveis
05-	Profissionais autônomos e liberais
06-	Oficinas em Geral
07-	Ateliê e estudos de fotografias, pintura, música, modistas e similares
08-	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga e descarga, arrumação e guarda de bens inclusive guarda-móveis, garagens e estacionamento, empresas de transporte
09-	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, salões de beleza, casas de banho, massagens e congêneres

TABELA

Nº 02

TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS, CIVIL e SIMILARES.

Nº DE
ORDEM

D I S C R I M I N A Ç Ã O

Po
tri
pa

10. Sanatórios, hospitais, ambulatórios de análise, pronto-socorro, banco de sangue, casas de recuperação e repouso e congêneres
11. Escolas Particulares
12. Postos de serviço ou venda de gasolina
13. Outras atividades

DIVERTIMENTOS PÚBLICOS.

14. Clubes sociais, recreativos, esportivos e de jogos lícitos:
- 14.1 - De 1ª categoria, por semestre
- 14.2 - De 2ª categoria, por semestre
- 14.3 - De 3ª categoria, por semestre
15. Quadra de bocha, malha e similares, por quadra e por semestre
16. Quaisquer outros jogos, por mesa e por semestre
17. Osquestras e conjuntos musicais:
- 17.1 - Estabelecidos no município, anualmente

1m

1m

Jh

1º DE
ORDEN

D I S C R I M I N A Ç Ã O

08.2 - Depósito de:

- a) animal cavalari, muer ou bovino; por cabeça e por dia
- h) animal lanífero ou caprino; por cabeça e por dia
- c) animal canino; por cabeça e por dia
- d) veículos motorizados; por dia e por veículo
- e) veículos não motorizados; por dia e por veículo
- f) quaisquer mercadorias, móveis, máquinas ou utensílios; por dia e por quilo, metro ou unidade

09- -Emplacamento, colocação de cruz, grade ou similar, em sepulturas, por unidade colocada

10- Expedição de alvarás para funcionamento de comércio

NOTA: A Prefeitura somente fornecerá a placa, cujo preço, fixado por Decreto, deverá ser recolhido juntamente com a taxa de colocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 0247.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985.

Aprova nova tabela para lançamento da Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Comércio e da Indústria.

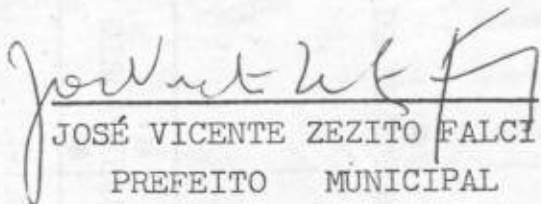
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

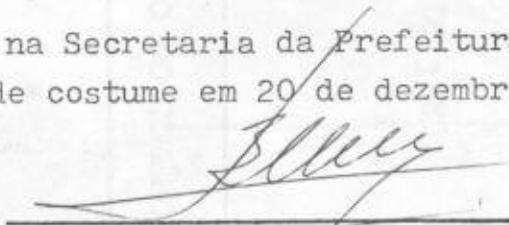
ARTIGO 1º.- Fica aprovada, de acordo com os Anexos I e II desta lei, a nova Tabela para lançamento da Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Comércio e da Indústria.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, ' AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 20 de dezembro de 1985.


DR. JOÃO BENEDITO DE MELLO JÚNIOR
SECRETARIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

LEI Nº 0247, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985.

TABELA Nº 02	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Indústria em geral, inclusive metalúrgicas, ferroviárias, fundições, serrálgias, retíficas de motores, moinhos, beneficiamentos, extração de minérios, tinturarias, indústrias e bebidas, <u>re</u> cauchutagem, etc.
02	Comércio: 02.01 - de gêneros alimentícios, sem venda de bebida e retalho 02.02 - bares, mercearias, armazéns, restaurantes com venda de bebidas e retalho e tabacarias em geral 02.03 - de veículos em geral e de acessórios e peças 02.04 - restaurantes, hotéis, pensões, hospedagens, hotéis e similares 05.05 - Outros Ramos de Atividades
03	Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares
04	Sociedades Cíveis
05	Profissionais autônomos e liberais
06	Oficinas em Geral
07	Ateliê e estúdios de fotografias, pintura, música, modista e similares
08	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis, garagens e estacionamento, empresa de transporte
09	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, salões de beleza, casas de banho, massagens e congêneres

LEI Nº 0247, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985.

ANEXO II

TABELA Nº 02 TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

Nº DE ORDEM DISCRIMINAÇÃO

Por M
ções
ocupad

10... Sanatórios, hospitais, ambulatórios, laboratórios de análises, pronto-socorro, banco de sangue, casas de recuperação e repouso e congêneres

11. Escolas Particulares
12. Postos de serviço ou venda de gasolina
13. outras atividades

DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

14. Clubes sociais, recreativos, esportivos e de jogos lícitos:

14.1 - De 1ª categoria, por semestre
14.2 - De 2ª categoria, por semestre
14.3 - De 3ª categoria, por semestre

15. Quadra de bocha, malha e similares, por quadra e por semestre
16. Quaisquer outros jogos, por mesa e por semestre
17. Orquestras e conjuntos musicais:
17.1- Estabelecidos no município, anualmente

ÍNDICE
O UFI

ÍNDICE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14569
[Handwritten signature]

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 331/86 de autoria do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Extraordinária convocada do dia 15 p. passado, foram encaminhadas cópias aos Srs. Vereadores e, nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 16 de dezembro de 1986.

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

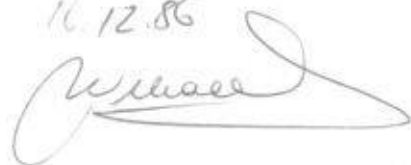
1. V
Sr. Presidente.

Pelo incluso projeto de lei, pretende o Executivo a aprovação de novas tabelas para lançamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e das taxas pelas mesmas especificadas.

A matéria é de natureza legislativa e, perante a iniciativa, de competência exclusiva do Executivo.

No ponto de vista jurídico-legal nada há que impeça a aprovação da proposição pela nobre Câmara Municipal.

16.12.86





SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14671
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que O Projeto de Lei nº. 331/86 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho o mesmo ao Sr. Presidente para Despacho.
Ibiúna, 18 de dezembro de 1986.

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

A secretaria administrativa
Encaminha - O Projeto ao
Comissão para receber
parecer, após a
devolução do mesmo
na secretaria, convocar
os membros Vereadores
para uma reunião
extraordinária.

Ibiúna 22/12/86

[Handwritten signature]

RUBENS XAVIER DE ~~OLIVEIRA~~
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que nesta data encaminho o Projeto de Lei nº. 331/86 às Comissões para exararem Parecer conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 23 de dezembro de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 73

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 331/86

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Através do Projeto em epígrafe, visa o executivo Municipal ver aprovado as novas tabelas para lançamentos de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas cobradas pe Municipalidade.

Justifica-se o autor alegando que as providências tiveram que ser tomadas com o fim de corrigir distorções existentes nas tabelas em vigor, bem como adequar os valores cobra dos atualmente, visto que, a Prefeitura vem subsidiando alguns serviços prestados aos contribuintes.

Justifica mais, alguns recolhimentos de certas ta xas não cobrem sequer os custos dos impressos necessários aos seus recolhimentos.

O Projeto, fez-se acompanhar de toda a documenta- ção pertinente, estando formalmente em ordem.

Quanto a iniciativa, só poderia ser do Executivo' e a matéria de natureza legislativa como determina a Lei.

Juridicamente está perfeito, podendo ser aprecia- do pelo douto Plenário, que deverá se manifestar quanto ao mé- rito.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1986.

Jonas de Campos

Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: *Waldemar Ferreira de Campos* Luiz Clemente Machado

Fausto Toyomi Teshirogi

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: *Donato Rolim de Freitas* Pedro Corrêa.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

Aprova novas tabelas para lançamentos de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas cobradas pela municipalidade.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam aprovadas, de acordo com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta lei, as novas Tabelas para lançamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas, que especificam, cobrados pela municipalidade.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

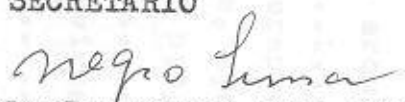
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1986.


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE


WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO


BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBº.

2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

PA 75
[Signature]

01	TABELA	01	TRIBUTO:	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	DISCRIMINAÇÃO	INDEN-UFM
01					I - SERVIÇOS TRIBUTADOS ATRAVÉS DE ALÍQUOTAS FIXAS.	
02					Médicos, dentistas, advogados ou provisionados, economistas, engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrimensores.....5	
03					Veterinários, obstretas, ortoópticos, fonocardiologistas, psicólogos, fisioterapeutas e protéticos.....4	
04					Despachantes, tradutores ou intérpretes, peritos ou avaliadores, auditores, agentes de propriedade Industrial, artística ou literária, contadores, técnicos em contabilidade, projetistas, calculistas, técnicos, relações públicas, professores e enfermeiros.....4	
05					Intermediação, inclusive corretagem de bens imóveis e móveis, exceto os serviços mencionados nos itens 51 e 52.....4	
06					Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 51 e 52. Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pele e outros serviços de salão de beleza.....2	
					06.1 - Estabelecimentos na Zona Comercial Principal	
					06.2 - Estabelecimentos nas demais Zonas.	
					NOTA: O imposto será calculado multiplicando-se o valor obtido, pelo número de pessoal ocupado (proprietário e funcionário)	
					06.3 - Ambulantes.....1	
						



CAMARA MUNICIPAL DE IBIRUNA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

12.76

DELA
01

TRIBUTO:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.

FLS

DE
DEM

D I S C R I M I N A Ç Ã O

INDI
UFM

07
08
09
10

Alfaiates, modistas, costureiros e congêneres, prestado ao usuário final, quando o material, salvo o
aviamento, seja fornecido pelo usuário.....
Pensões particulares.....
Transportes mediante utilização de taxis.....
Pintores, encanadores e pedreiros autônomos, e similares.....

II - SERVIÇOS TRIBUTADOS ATRAVÉS DE ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.

11
12
13

Medicina de grupo, para assistência médica, dentária ou hospitalar, executados por grupo ou entidade
organizada para esse fim, quando credenciada pelo INPS, para compensação de quota deste com o contrá
tante.....
Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros e bancos de sangue, inclusive os serviços e pre
ços referentes a convênios de assistência médica ou hospitalar com Institutos de Previdência ou com
pessoas jurídicas de direito público interno, deduzido o valor dos honorários médicos, quando o pro
fissional não mantiver relação de emprego com o estabelecimento e for inscrito no Órgão Municipal.....
Casa de saúde, casa de recuperação, emagrecimento ou repouso, sob orientação médica, observado o dis
posto no item 12.....


MAYOR



C A M A R A M U N I C I P A L D E I B I Ú N A

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

TRIBUTO: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

D I S C R I M I N A Ç ã O

14 Laboratórios de análises clínicas, psicotécnicas e eletricidade médica.....

15 Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica financeira ou administrativa.....

16 Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens / (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).....

17 Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.....

18 Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador dos serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....

19 NOTA: Será observado o mínimo de 0,1000 do UFM, por sócios ou proprietários. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (Exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da obra que ficam sujeitas ao ICM).....

20 NOTA: O imposto deverá ser recolhido na ocasião do Alvará, salvo casos especiais a critério exclusivo do Prefeito Municipal. Demolição, conservação de edifícios (inclusive elevadores nele instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local de prestação, que ficam sujeitas ao ICM).....

NOTA: O imposto deverá ser recolhido na ocasião da concessão do Alvará, salvo casos especiais a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

PER
S/

FLS

As 78



C A M A R A M U N I C I P A L D E I B I Ú N A

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

TABELA
01

TRIBUTU:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

FLS

DE
DOEM

D I S C R I M I N A Ç ã O

PER
S/

21 Limpeza de móveis, raspagem e lustração de assoalhos, desinfecção e higienização, e lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado).....
NOTA: Será observado o mínimo de 0,1000 do UFM por proprietário, sócio, empregado ou pessoa que trabalhe na atividade.

22 Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.....
NOTA: Será observado o mínimo mensal de 0,2000 do UFM.

23 Transportes e comunicações, de natureza estritamente Municipal.....
24 Diversões Públicas:.....

24.1 - Teatros, circos, auditórios, parques de diversão, taxi-dancings e congêneres: Imposto devido sobre preço do ingresso, com recolhimento antecipado.....

24.2 - Bilhares, boliches, bochas, tiro ao alvo e outros jogos semelhantes.....
NOTA: Será observado o mínimo mensal de 0,1000 do UFM, por mesa, quadra, etc.

24.3 - Exposição com cobrança de ingresso

24.4 - Bailes, festividades, shows, recitais e congêneres

24.5 - Execução de música individualmente ou por conjuntos, com tributo devido sobre o valor do contrato.....

NOTA: Os clubes sociais, recreativos e esportivos, autorizados a funcionar no Município deverão exigir de orquestras, conjuntos e/ou músicos que pretendem contratar para suas reuniões ou promoções, provas de que os contratados se acham quites com os cofres municipais, no que concerne ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. A inobservância desta disposição implicará ao clube a responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo.

meq...

Fls 79



CAMARA MUNICIPAL DE IBIRUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

ABELLA
01

TRIBUTOS:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DE
ADDEM

DISCRIMINAÇÃO

PER
S/

- 24.6 - Cinemas: Imposto devido antecipadamente sobre o preço do ingresso, à razão de.....
- 24.7 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estação de rádio ou de televisão imposto devido sobre o preço do ingresso à razão de.....
- 24.8 - Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.....
- Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos, que ficam sujeitos ao ICM).....
- Agência de turismo, passeios e excursões, de guias de turismo.....
- Análise técnicas, inclusive testes psicotécnicos.....
- Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.....
- Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos de textos e de outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....
- Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.....
- Depósito de qualquer natureza (exceto os feitos em bancos ou outras instituições financeiras).....
- Guarda e estacionamento de veículos: Imposto mensal calculado considerando-se 2/3 da área como "espaço útil" e na proporção de 10,0 M2 como box para cada veículo, cobrado por box ou garagem individual:
- 32.1 - Na Zona Comercial Principal.....0,0250 do UFM
- 32.2 - Nas demais Zonas.....0,0200 do UFM

 me pol



CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

15/80
[Signature]

ABELLA 01	TRIBUTO:	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	FLS.
DE INDEM	DISCRIMINAÇÃO		PER S/
33	Hospedagem ou hotéis, pensões e congêneros, inclusive sobre o valor da alimentação, quando o seu custo for incluído no preço da diária ou mensalidade..... <u>NOTA:</u> Será cobrado um imposto mínimo mensal, exclusive as refeições:		
	TIPO DE ESTABELECIMENTO		
	POR APARTAMENTO		POR QUARTO
33.1	Estabelecimento de luxo.....	0,4000 do UFM	-
33.2	Estabelecimento de 1ª classe.....	0,2000 do UFM	0,1500 do UFM
33.3	Estabelecimento de 2ª classe.....	0,1500 do UFM	0,1000 do UFM
33.4	Estabelecimento de outras classes.....	-	0,0500 do UFM
33.5	Motel.....	0,2000 do UFM	0,2000 do UFM
34	Lubrificação, limpeza e revisão de Máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em consertos ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 35)..... <u>NOTA:</u> Será cobrado um imposto mínimo mensal:		
34.1	Para serviços em veículos de qualquer espécie, por box ou rampa de lavagem:	0,4000 do UFM	
34.2	Para serviços em máquinas, aparelhos e equipamentos por empregado ou pessoa usada na atividade, proprietário ou sócio da firma:	0,1000 do UFM	
35	Conserto e restauração de qualquer natureza de objeto exclusive em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM..... <u>NOTA:</u> Será cobrado um imposto mínimo mensal por pessoa empregada na atividade, inclusive proprietário ou sócio, excluídos filhos menores do proprietário, à base de 0,1500 do UFM por pessoa.		

[Signature]
Atte. M. P. de Souza

Handwritten signature and initials at the top left.



CAMARA MUNICIPAL DE TRIBUNA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

ABELLA
01

TRIBUTOS: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DE
ORDEM

DISCRIMINAÇÃO

PER
S/

36 Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM).....

37 Pintura de objetos não destinados a comercialização ou industrialização (exceto os serviços relacionados com imóveis).....

38 Ensino de qualquer grau ou natureza, inclusive auto-escola.....

39 NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal de auto-escola, à razão de 0,6000 do UFM por veículo de aprendizagem.

40 Tinturaria ou lavanderia.....

41 NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal de pessoa ou empregado usado na atividade, inclusive profissionalitário ou sócio da firma, à base de 0,1000 do UFM por pessoa

42 Beneficiamento, lavagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.....

43 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com materiais fornecidos por ele (executa-se a prestação de serviço ao Poder Público a Autarquia e Empresas concessionárias de produção de energia elétrica).....

44 Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.....

45 NOTA: Será cobrado um imposto mínimo de 0,1000 do UFM

46 Estudos fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdio de gravação de "video-tape" para televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons, ruídos, inclusive dublagens e "mixagem" sonora.....

47 NOTA: Será cobrado um imposto mínimo de 0,1000 do UFM.

Handwritten signature at the bottom left.

CAMARA MUNICIPAL DE IBUNA

ESTADO DE SAO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 301/86



Handwritten signature and initials at the top right of the page.

ABELA
01

TRIBUTO: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DE
RDEM

DISCRIMINAÇÃO

PER
S/

44 Cópias de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.....
45 Locação de bens móveis.....
46 Composição gráfica, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.....
47 Guarda, Tratamento e amestramento de animais.....
48 Florestamento e reflorestamento.....
49 Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para a execução que fica sujeito ao ICM).....
50 Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.....
51 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.....
52 Agenciamento, corretagem ou intermediação quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretoras regularmente autorizadas a funcionar).....
53 Encadernação de livros e revistas.....
54 Aerofotogrametria.....
55 Cobranças, inclusive de direitos autorais.....
56 Distribuição de verbas de bilhetes de.....
56.1 - Loteria Federal: sobre a diferença de preço (nunca inferior a 30 %)
56.2 - Loteria Esportiva: sobre o valor das comissões recebidas pelas vendas.....

Handwritten signature and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signature and initials at the top left.



U A M A H A M U N I C I P A L D E I G U A T E M A
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

ABELA Nº 01	TRIBUTO:	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	FLS.
9 DE RDEM		D I S C R I M I N A Ç Ã O	PER S/

57 Empresas Funerárias.....
NOTA: É obrigatória a exibição da Nota Fiscal de Serviços quando da retirada do alvará de inumação ou exumação.
Taxidermistas.....

58 OBSERVAÇÃO:
Quando os serviços constantes da presente tabela forem executados sob a forma de trabalho balho pessoa do contribuinte autônomo, cobrar-se-á o imposto à razão de 1,0000 do UFM, anualmente.

Handwritten signature and initials at the bottom.



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

ABELA
02

TRIBUTOS: TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

FLS

DE
RDEM

DISCRIMINAÇÃO

POR
TRU
OCUR

- 01 Indústria em geral, inclusive metalúrgicas, ferroviárias, fundições, serralherias, retíficas de motores, moinhos, beneficiamentos, extração de minérios, tinturarias, indústrias de bebidas, recauchutagem, etc..
- 02 Comércio:.....
- 02.1 - De gêneros alimentícios, sem venda de bebidas a retalho.
- 02.2 - Bares, mercearias, armazéns, restaurantes com venda de bebidas e tabacaria em geral....
- 02.3 - De veículos em geral e de acessórios e peças.....
- 02.4 - Restaurantes, hotéis, pensões, hospedagens, hotéis e similares.....
- 02.5 - Outros ramos de atividades.....
- 03 Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares.....
- 04 Sociedades civis.....
- 05 Profissionais autônomos e liberais.....
- 06 Oficinas em geral.....
- 07 Atelier e estúdios de fotografias, pintura, música, modista e similares.....
- 08 Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga e descarga, arrumação e guarda de bens inclusive guarda-móveis, garagens e estacionamento, empresas de transportes.....
- 09 Barbeiro, cabeleireiro, manicure, pedicure, salões de beleza, casa de banho, massagens e congêneros....

responsável

1685
[Signature]



ABELA 02 TRIBUTOS: TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUS-
TRIAIS, PROFISSIONAIS, CIVIL E SIMILARES

DISCRIMINAÇÃO

10 Sanatórios, hospitais, ambulatórios, laboratórios de análise, pronto-socorro, banco de sangue, casa de
recuperação e repouso e congêneres.....
11 Escolas particulares.....
12 Postos de serviços ou venda de gasolina.....
13 Outras atividades.....

DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

14 Clubes sociais, recreativos, esportivos e de jogos lícitos.....
14.1 - De 1ª categoria, por semestre.....
14.2 - De 2ª categoria, por semestre.....
14.3 - De 3ª categoria, por semestre.....
15 Quadra de bocha, malha e similares, por quadra e por semestre.....
16 Quaisquer outros jogos, por mesa e por semestre.....
17 Orquestras e conjuntos musicais.....
17.1 - Estabelecidos no Município, anualmente.

[Signature] Me spo Juma

14386
TributoTAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS, CIVIS E SIMILARES

TRIBUTO:

D I S C R I M I N A Ç Ã O

DE
RDEM

FLS

IND
0

17.2 - Não estabelecidos no Município: 10%, sobre o valor do contrato, recolhido antecipadamente.

NOTA nº.1 - O clube que contratar orquestras ou conjuntos musicais deverá exigir prova de que os con-
tratados acham-se quites com os cofres municipais, no que concerne ao pagamento desta ta-
xa;

NOTA nº.2 - A não observância das disposições contidas na nota nº 01, supra, implicará ao clube a res-
ponsabilidade solidária pelo pagamento do tributo.

NOTA nº.3 - Poderá conceder-se isenção, a critério exclusivo do Prefeito Municipal, quando ficar de-
monstrado que o evento realizado por orquestras ou conjuntos musicais de fora de Ibiúna, fi-
venha constituir promoção ou promoção à cidade, pelo seu caráter artístico, cultural, fi-
lantropico ou turístico, desde que requerido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Casas de espetáculos artísticos e cinematográficos..... 1

18.1 - Na sede do Município, por semestre..... 0

18.2 - Nos Distritos, por semestres..... 0

Casas de diversões, por mês..... 0

Circos, parques e congêneres, por dia..... 0

Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores, por dia:

NOTA: Nos casos dos itens 01 e 13, a taxa a ser cobrada é de 0,2000 do UFM, anualmente.

1582
[Handwritten signature]



CAMARA MUNICIPAL DE IBIRUNA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

BELA	03	TRIBUTO:	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	FLS.
DE				
DEM			D I S C R I M I N A Ç Ã O	IND UFM

NOTA:

Esta taxa de licença para funcionamento em Horário Especial, será calculada e cobrada nas mesmas bases da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Profissionais, Cíveis e similares, na forma do consignado na TABELA Nº 02, para os casos previstos nos itens nº 01 a 21.

Comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes, nas épocas próprias para comerciantes estabelecidos, para cada 30 (trinta) dias ou fração.....

[Handwritten signature]
Mª Z. Mesquita



Handwritten signature and initials at the top left.

BELA
04

TRIBUTOS:

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE

FLS

DE
DEM

DISCRIMINAÇÃO

IND
UFM

01

Feirantes, cobrados por feira, metro linear.

01.1 - Gênero alimentícios em geral..... 0,

01.2 - Verduras, frutas e hortaliças..... 0,

01.3 - Avas, ovos e pescado..... 0,

01.4 - Roupas, perfumarias, bijuterias e miudezas..... 0,

01.5 - Louças, aluminios e ferragens..... 0,

01.6 - Calçados em geral..... 0,

01.7 - Doces e salgados..... 0,

01.8 - Artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas e semelhantes..... 0,

01.9 - Vísceras e miúdos de origem animal..... 0,

01.10 - Outros produtos..... 0,

02

Ambulantes e varejos:

02.1 - Produtos alimentícios em geral..... 1,

02.2 - Frutas, verduras e hortaliças..... 1,

02.3 - Avas, ovos e pescado..... 1,

02.4 - Produtos de higiene e limpeza..... 2,

02.5 - Doces e salgados..... 1,

02.6 - Artefatos de plástico, borracha e similares..... 2,

02.7 - Vísceras e miúdos de origem animal..... 1,

02.8 - Outros produtos..... 2,

Handwritten signature: *me pro Lema*



CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

FLS 84
72

BELA 04	TRIBUTOS: TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	FLS
DE DEM	DISCRIMINAÇÃO	IND UFM
03	Ambulantes, por atacado: 03.1 - Produtos alimentícios em geral..... 03.2 - Frutas, verduras e hortaliças..... 03.3 - Aves, ovos e pescado..... 03.4 - Produtos de higiene e limpeza..... 03.5 - Salgados e petisqueiras em geral..... 03.6 - Outros produtos.....	
04	Ambulantes de qualquer espécie, que se utilizem de meios de transportes: além do tributo relativo aos itens 02 e 03: 04.1 - Pela utilização de veículos motorizados..... 04.2 - Pela utilização de veículos de tração animal..... 04.3 - Pela utilização de carrinha a mão, cesto, balaios, etc..... NOTA: Os contribuintes ambulantes e eventuais que utilizarem veículos para o transporte de suas mercadorias, serão considerados como contribuintes distintos, para efeitos de pagamentos desta taxa, para cada veículo que usarem. Comércio de artigos carnavalescos, natalinos, e semelhantes, nas épocas próprias. 05.1 - Comerciante estabelecido, vide item 01 da Tabela nº 03. 05.2 - Pessoas não estabelecidas, depois de concedido o alvará de funcionamento e sem prejuízo da Taxa de licença para Ocupação do Solo, por cada 30 (trinta) dias ou fração.....	
05	NOTA: Nos casos de atividades que envolva mais de um item da presente Tabela, a Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante será dividida pela soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.	



96
17/11/86
Assinatura

TABELA		TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	
05	TRIBUTOS:		FLS
01	DE	DISCRIMINAÇÃO	IND
02	ADDEM		
01	Publicidade relativa à atividade no local, afixado na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuária, de prestação de serviços e outros: Por ano e por M2.....		0
02	Publicidade próprias, conjunto com terceiros, no local, de atividade, por ano e por M2.....		0
03	Publicidade de terceiros, é fixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuária, de prestação de serviços e outros; por ano e por M2.....		0
04	Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, por meio de painéis e dispositivos; por mês e anunciante.....		0
05	Publicidade em geral, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas, e caminhos municipais, estaduais ou federais e locais de pratica esportiva; por ano e por M2.....		0
06	Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade escrita por ano e por veículo.....		0
07	Publicidade em qualquer veículo que tenha modalidade publicidade sonora; por veículo e por ano.....		0
08	Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados como ramo de negócios; por veículo, por mês e por anunciante.....		0
09	Publicidade por meio de projeção de filmes em cinema, teatros, boates e similares e em vias e logradouros públicos; por mês e por unidade.....		0
10	Publicidade provisória por meio de cartazes, por unidade.....		0

CPF - Rego Junior



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

As 91

05

TRIBUTO:

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

FLS

DE
EM

DISCRIMINAÇÃO

IND
U F

Publicidade em mesas, cadeiras, bancos e outros instalados em passeios e logradouros públicos, quando permitidos; por ano e por unidade.....

Placas de contratantes de serviços em construção e de vendedores de artigos aplicados nas obras em execução.....

Publicidade em pano ou outro sistema atravessando a rua, quando permitidos; por mês e por metro.....

Publicidade por meio de inscrição luminosa, jornais luminosos ou quadros iluminados em lugares diversos do estabelecimentos; por ano e por M2 ou fração.....

Idem, em casas comerciais, com anuncios do próprio estabelecimentos; por ano e por M2.....

Placa tabuleta ou letreiros por meio de inscrição luminosa, desde que sejam visíveis da via pública; por ano e por M2.....

Publicidade por meio de inscrição luminosa, até dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por M2.....

Publicidade por meio de inscrição luminosa, com mais de dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por M2.....

MOSTRUÁRIOS:

Colocados na parte externa do estabelecimento; quando permitido; por ano.....
Colocados fora do estabelecimento; quando permitido; por ano.....
Anúncios e folhetos de programa, distribuídos nas casa de diversão; por ano e por firma patrocinadora.....

Handwritten signature: *W. J. McPherson*

1692



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

05

TRIBUTO:

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

D I S C R I M I N A Ç Ã O

DE NDEM	FL	IND U F
23		
24		
25		
26		
27		

NOTA: Em qualquer hipótese, a taxa mínima a ser cobrada anualmente será de:

1. Luminosos.....0,2000 de U.F.M.
2. Outros sistemas.....0,1500 do U.F.M.

Handwritten signature: M. J. Mesquita



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUINA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

06

TRIBUTO: TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE NEGOCIANTES EM MERCADO, FEIRAS LIVRES E LOGRADOUROS PÚBLICOS

FLS

01

DISCRIMINAÇÃO

IND
U

Localização de negociante não ambulantes, bancas de jornais e revistas, barracas de flores, mudas, trailers, etc., em logradouros públicos, quando autorizado pela legislação municipal sobre a área ocupada; por M2 e por dia:

01.1 - Na Zona Comercial Principal..... 0

01.2 - Nas demais Zonas..... 0

Feirantes, sobre a área ocupada, por M2 e por dia..... 0
Ocupação do solo por ambulantes, quando autorizado pela legislação municipal, servindo-se dos seguintes meios de ocupação:

03.1 - Na Zona Comercial Principal:

a - Veículos motorizados, por ano..... 1

b - Veículos de tração animal, por ano..... 0

c - Carrinhos manuais, por ano..... 0

d - Qualquer outro meio, por ano..... 0

03.2 - Nas demais Zonas:

a - Veículos motorizados, por ano..... 0

b - Veículos de tração animal, por ano..... 0

c - Carrinhos manuais, por ano..... 0

d - Qualquer outro meio, por ano..... 0

Veículo de aluguel, com ponto de estacionamento:

04.1 - Automóvel, por ano..... 0

Região

11394



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

ANEXO
06

DE
NOME

TRIBUTO: TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE NEGOCIANTES EM MERCADO, FEIRAS LIVRES
E LOGRADOUROS PÚBLICOS

D I S C R I M I N A Ç Ã O

04.2 - Caminhões, por ano.
04.3 - Charretas e carroças.....
NOTA: As taxas relativas aos veículos referidos neste ítem serão recolhidas antecipadamente,
por mês e por ano, a critério da fiscalização Municipal.

IND
U F

FLS

Fls 93
[Signature]



CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

ARRELA
9 07

TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA PARA ESCAVAÇÃO E RETIRADA DE MATERIAS DO SUB-SOLO

FLS

DE
ADDEM

D I S C R I M I N A Ç Ã O

01

Taxa anual, por contribuinte

NOTA: Esta taxa será cobrada juntamente com as demais taxas incidentes sobre as atividades possíveis deste tributo.....

[Signature]
W.F. Megodunes

96/11/11



CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

08

TRIBUTO: TAXA DE INUMACÃO, EXUMACÃO, TRANSFERÊNCIA, CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DE SEPULTURAS

DE
RDEM

D I S C R I M I N A Ç Ã O

01
02
03
04

- Inumação em Sepulturas Perpétuas.....
- Inumação em Sepulturas Gerais.....
- Inumação de material anátomo-patológico; por quilograma.....
- Exumação em Geral.....

NOTA:- O valor desta taxa será devido por sepultamento ou exumação efetuados nos cemitérios municipais de Ibiúna.

[Signature]

[Faint signature and text at the bottom of the page]



CAMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/8

TABELA Nº 09	TRIBUTO: <u>TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS</u>
Nº DE ORDEM	<u>D I S C R I M I N A Ç Ã O</u>
01	Construção e ampliação de residências, barracões, edifícios, etc; por M2.....
02	NOTA:- A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,0300 de U.F.M.
03	Construção de garagens, telheiros e abrigos por M2.....
04	Estrutura em concreto armado ou laje por M2.....
05	Construção de marquises ou toldo por M2 de projeção horizontal.....
06	Reformas, reparos ou demolições: 05.1 - Até 30 M2, por unidade.....
07	05.1 - Por M2 excedente a 30 M2.....
08	Concessão ou auto de conclusão de obras: por M2 de área edificada.....
09	NOTA:- A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,0500 de U.F.M.
10	Alvará de licença para construção ou reforma por prédio.....
11	Alvará de licença para aprovação ou modificação de planta por planta.....
12	Revalidação de alvará de licença de construção ou reforma por unidade.....
	Alvará de licença para pequenas obras.....
	Alvará de licença para Armação Decorativo, Barraca, Coreto ou <u>Parque de Diversões</u>
	Vistorias:-
	12.1 - Casas de espetáculo, por lugar oferecido ao público.....

[Handwritten signature]

1598
12



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

TABELA Nº 09	TRIBUTO:- TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS	
Ordem	DISCRIMINAÇÃO	

- 12.2. - Sedes de clubes e associações em geral por M2.....
NOTA:- A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,1000 do U.F.M.
- 12.3. - Circos e barracas de quermesses.....
- 12.4. - Parques de diversões por aparelho por dia.....
- 12.5. - Outros prédios, obras ou instalações; por M2.....
NOTA:- A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,1000 da U.F.M.
- 12.6. - Arruamentos e loteamentos por M2 de área loteada.....
NOTA:- Excluem-se do cálculo as áreas destinadas aos logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.
- 13.1. - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:.....
- 13.2. - Por metro linear.....
- 13.2. - Por metro quadrado.....

Handwritten signature: J. M. de Almeida

96
97
98
99
100



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

TABELA Nº 10	TRIBUTO: TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	FLS
DE ORDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	INÉ U

01 Esta taxa será cobrada dos imóveis destinados à atividade agro-pastoril em geral localizados no Município e servidos, efetiva ou potencialmente, pela atividade de conservação de rodovias municipais, segundo a fórmula:

$$\text{Taxa Anual} = \frac{\text{VDA}}{\text{TQS}} \times \text{AQI}$$

Onde: VDA = Valor despendido com a conservação de rodovias municipais, no exercício imediatamente anterior ao que se referir o tributo.

AQI = Área em quilômetro quadrado do imóvel tributável.

TQS = Total de quilômetros quadrados dos imóveis localizados no Município, efetiva o potencialmente servidos pela atividade de conservação de rodovia.

02 Em nenhuma hipótese esta taxa será cobrada em limites inferiores, por Km2, a:

02.1 - Para propriedades destinadas à atividades agro pastoril em geral 11,67.....

02.2 - Em qualquer hipótese, nunca menor, anualmente, que 583,00.....

[Handwritten signature]

180
FL 11



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

TABELA Nº 11	TRIBUTOS	FL
Nº DE ORDEM	TAXA DE EXPEDIENTE	IN U
	<u>D I S C R I M I N A Ç Ã O</u>	

01	Requerimento, petição ou memorial, por unidade.....	0
02	Certidão, independentemente da busca, calculada em separado, por unidade.....	0
03	Buscas em papéis, livros ou similares arquivados, por ano pesquisado.....	0
04	Transferências de Alvará de Licença por alteração da razão social, mudanças de endereços ou ramo ou de atividades de negócio comercial, industrial ou de serviço.....	0
05	Registro de profissionais, por profissional.....	0
06	Cadastramento, emissão, substituição ou cópia de aviso-recibo, por unidade.....	0
07	Emplacamento de imóveis, por unidade.....	0
08	NOTA: O contribuinte recolherá o valor da placa, fixado por decreto. Apreensão e ou Depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias: 08.1 - Apreensão de:	0

- A) - Animal cavalari, mvar ou bovino, por cabeça.....
- B) - Animal lanígero ou caprino, por cabeça.....
- C) - Animal canino, por cabeça.....
- D) - Veículo motorizado, com duas rodas, por unidade.....
- E) - Veículo motorizado, com três ou mais rodas, por unidade.....
- F) - Veículo não motorizado, por unidade.....
- G) - Mercadoria em geral, por apreensão.....

[Handwritten signature]
Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86

Handwritten signature and initials at the top right of the page.

TABELA
Nº 11

TRIBUTO:

TAXA DE EXPEDIENTE

Ordem

D I S C R I M I N A Ç Ã O

08.2 - Depósito de:

- A) Animal cavalari, muer ou bovino, por cabeça e por dia.....
- B) Animal lanígero ou caprino, por cabeça e por dia.....
- C) Animal canino, por cabeça e por dia.....
- D) Veículos Motorizados, por dia e por veículo.....
- E) Veículos não motorizados, por dia e por veículo.....
- F) Quaisquer mercadorias, móveis, máquinas ou utensílios, por dia, por quilo, metro ou unidade

09
10

Emplacamento, colocação de cruz, grade ou similar, em sepulturas, por unidade colocada.....
Expedição de alvará para funcionamento de comércio.....

NOTA: A Prefeitura somente fornecerá a placa, cujo preço, fixado por Decreto, deverá ser recolhido juntamente com a taxa de colocação.

Handwritten signature and initials at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 102
[Handwritten signature]

GABINETE

Ofício GPC nº. 496/86

Ibiúna, 30 de dezembro de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 301/86, referente ao Projeto de Lei nº. 331/86 que "Aprova novas tabelas para lançamentos de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas cobradas pela municipalidade", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AD EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
M E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 103
Augusto

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 331/86 após a apresentação do Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento na Sessão Extraordinária do dia 29 p. passado, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado com os votos contrários dos Nobres Vereadores Benedito de Almeida Negro Lima Sobr., Luiz Clemente Machado e Hélio Roberto de Oliveira.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o respectivo Autógrafo de Lei de nº. 301/86, encaminhado através do ofício GPC nº. 496/86 da presente data.

Ibiúna, 30 de dezembro de 1986.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administ.